



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da Dispensa de Licitação nº 004/2025 - Aquisição de Smart TVs.

Interessado: Câmara Municipal de Cabo Verde - MG.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 004/2025, cujo objeto é a aquisição de Smart TVs para uso público nas reuniões do plenário, visando melhor visualização e interação, conforme descrito no Termo de Referência.

O procedimento foi instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o menor preço global, com data limite para apresentação das propostas em 24/02/2025.

A dotação orçamentária indicada é:

04 122 0003 3001 0000 - Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios (Ficha 15).

O valor global estimado é de R\$ 7.525,33 (sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

1. Fundamentação Legal da Dispensa

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações de bens e serviços de qualquer natureza, cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que tais contratações não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados de forma conjunta e concomitante.

A finalidade da norma é assegurar maior racionalidade, economicidade e eficiência à Administração Pública nas contratações de pequeno valor, evitando a instauração de procedimentos licitatórios que, em determinados casos, podem ser mais onerosos do que o próprio objeto contratado,



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

contrariando os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, expressamente previstos no art. 5º da referida Lei.

No presente caso, trata-se **Aquisição de Smart TVs para uso em sessões plenárias**, cujo montante é inferior ao limite legal estipulado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A análise do objeto demonstra tratar-se de item ou serviço específico, isolado e não correlato a outras contratações similares no mesmo exercício financeiro ou que possam configurar parcelamento indevido, atendendo aos critérios estabelecidos no §1º do mesmo artigo.

Ademais, a escolha da modalidade de contratação direta se revela compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando justificada pela natureza da demanda, pela urgência e pela razoabilidade da contratação direta diante da inexistência de ganho efetivo com a realização de certame competitivo.

Dessa forma, a hipótese de dispensa de licitação encontra respaldo legal e a contratação é juridicamente viável, estando adequada aos preceitos normativos da Lei nº 14.133/2021.

2. Análise de Possível Fracionamento

Apesar de haver aquisições recentes de outros equipamentos (smartphone e eletrodomésticos, conforme Dispensa nº 003/2025), estas compras têm objetos distintos e finalidades diferentes.

- As aquisições de eletrodomésticos e celular destinam-se ao apoio administrativo e funcional,
- Enquanto as Smart TVs possuem uso específico nas sessões plenárias, para exibição de informações e interatividade.

Portanto, não há caracterização de fracionamento, pois não se trata de uma mesma compra dividida artificialmente. Ademais, o valor total acumulado das dispensas permanece abaixo do limite legal de R\$ 54.000,00.

3. Justificativa e Adequação do Objeto

O Termo de Referência justifica de forma clara a necessidade da aquisição:



- Melhorar a visualização de informações durante as sessões plenárias;
- Facilitar a interação entre vereadores e público, garantindo maior transparência nas atividades legislativas.

As especificações técnicas (marca, tamanho, resolução e recursos das TVs) estão descritas de forma objetiva, evitando direcionamento.

4. Regularidade Formal

O processo apresenta:

- Termo de Referência e pesquisa de preços documentada;
- Aviso de contratação com prazos claros;
- Dotação orçamentária definida;
- Exigências de habilitação fiscal e jurídica em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Não foram identificadas irregularidades.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade da Dispensa de Licitação nº 004/2025, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não havendo fracionamento indevido e estando o processo apto a seguir para contratação.

Cabo Verde/MG, 25 de fevereiro de 2025.

Laini de Cássia Fileni Azarias Negrão

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Cabo Verde - MG